



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA /INPI /DIRMA / Nº 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados no Serviço de Gestão de Fluxos e Trâmites (SEGEF), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**O DIRETOR SUBSTITUTO DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados no Serviço de Gestão de Fluxos e Trâmites (SEGEF), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas ao presente modelo.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas que será encaminhada ao Chefe do SEGEF, para ciência e monitoramento.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Chefe do SEGEF em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Chefe encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático Marcas Data, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I - Verificação manual de prazo em petições: 0,75 ponto;

II - Verificação manual de pagamento em petições: 1,25 ponto;

III - Decisão de não conhecer petição: 1 ponto;

IV - Verificação de existência de recurso: 1 ponto;

V - Arquivamento de pedidos de registro de marca: 0,025 ponto;

VI - Extinção de registros de marca: 0,025 ponto;

VII - Saneamento de documento oficial, petição ou processo no IPAS: 2 pontos;

VIII - Análise de solicitação de aproveitamento de ato da parte com saneamento através de protocolo interno: 6,25 pontos;

IX - Resposta de consulta à Equipe do IPAS: 3 pontos;

X - Outros despachos de incumbência da unidade: 1,25 ponto.

§ 1º A etapa de geração do arquivo DOC da RPI de Marcas no sistema IPAS valerá 8 pontos. A etapa de publicação da RPI de Marcas no sistema IPAS valerá 20 pontos;

§ 2º A revisão de conformidade da RPI de Marcas valerá 125 pontos;

§ 3º A edição e formatação da RPI de Marcas e sua disponibilização no portal do INPI valerá 30 pontos;

§ 4º A elaboração do relatório mensal de monitoramento dos processos de registro de marca em exame de mérito sob a responsabilidade dos examinadores da DIRMA valerá 10 pontos;

§ 5º À eventual execução de atividades mensuráveis e despachos de competência de outras unidades, será atribuído o peso previsto no normativo próprio da unidade regimentalmente competente, desde que equivalentes as respectivas metas quantitativas individuais diárias.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos seguintes despachos:

I - exame de petição de retificação;

II - exame de petição de correção de dados.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

I - 8,82 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - 6,25 pontos por hora investida nas seguintes atividades relacionadas às atribuições do setor:

- a) Fornecimento de subsídios aos sistemas Fale Conosco /Ouvidoria;
- b) Resposta a mensagens de usuários sobre o sistema IPAS;
- c) Participação nas tarefas de monitoramento da disponibilidade dos servidores de aplicação do sistema IPAS e dos demais sistemas utilizados pela DIRMA;
- d) Comunicação e registro de ocorrências de indisponibilidade do sistema IPAS;
- e) Atualização da documentação relativa ao sistema IPAS no MarcasDoc;
- f) Acompanhamento e processamento de demandas registradas no MarcasDoc sobre correção, melhoria ou desenvolvimento do sistema IPAS;
- g) Participação nas atividades de atualização da configuração do sistema IPAS, utilizando o módulo IPAS Designer;
- h) Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões do sistema IPAS;
- i) Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões dos sistemas gerenciados pela CGTI e utilizados pela DIRMA;
- j) Participação nas atividades de monitoramento das situações de processos, petições e documentos oficiais no IPAS;
- k) Participação no monitoramento da regularidade de carga de novos pedidos e petições de marca no sistema IPAS, assim como da disponibilidade dos documentos a eles correspondentes (PDFs);
- l) Participação nas atividades de cadastro de feriados e pontos facultativos nacionais no sistema IPAS;
- m) Participação nas atividades de gestão de logins e perfis de acesso ao sistema IPAS;
- n) Fornecimento de subsídios para elaboração e atualização de relatórios estatísticos e de gestão.

III - 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

- a) Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;
- b) Capacitação recebida;
- c) Atendimento à solicitação de vista de processos;
- d) Participação em eventos relacionados à propriedade industrial;

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Chefe do SEGEF;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor do Serviço será equivalente a uma média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o Coordenador de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade e o Chefe do SEGEF.

Art. 11. Fica revogada a Portaria INPI / DIRMA Nº 07 de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) Substituto(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 26/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0760900** e o código CRC **4A031A29**.